

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	---

PARECER ÚNICO		
N°	39	Data da vistoria: 05/06/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 5118/2019 (etapa 1) e 5119/2019 (etapa 2)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Vita Empreendimentos Imobiliários LTDA			
CNPJ: 14.432.738/0001-97	INSC. ESTADUAL: 31209325823		
EMPREENDIMENTO: Chácara Flora 2 Fase 1 e Fase 2			
ENDEREÇO: Rua Governador Valadares	N°: 919	BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Urbana	
CORDENADAS (DATUM)			
- UTM	X: 18°56'34,58"	Y: 46°58'10,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:	
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	
Responsável técnico pelo empreendimento : Murilo Jaber Barbosa			
Responsável técnico pelos estudos apresentados Patrícia Antunes dos Reis			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -----		DATA: -----	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ROSA HELENA BORGES PÉRES	4213	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG 174.364	80748	

LAUDO DE VISTORIA

Descrição do empreendimento e embasamento legal:

Foram protocolados na SEMMA **dois processos diferentes** para o mesmo empreendimento soque dividido em duas parcelas: protocolo nº 5118/2019 de 02/04/2019 do Chácara Flora 2- etapa1 e o processo nº 5119/2019 de mesma data, ambos classificados como Classe 0(zero). Entretanto a SEMMA avaliou que já que os dois são contíguos e um representa continuidade do outro, apesar de matrículas diferentes, devem ser analisados unicamente, o que então gerará uma única licença ambiental para o Empreendimento Chácara Flora 2, com área total de **19.5581 hectares** gerando um enquadramento diferente na DN 217/2017. Nela o empreendimento seria Classe 2, sendo passível segundo a Plataforma do IDE Sisema então de LAS-RAS, conforme o FCE corrigido protocolado na SEMMA – ver **páginas 274 a 279** do processo nº 5118. O protocolo inclui intervenção em APP com supressão de vegetação nativas e mais algumas árvores isoladas, gerando peso 1 nos Fatores Locacionais do IDE Sisema. Segundo o IDE Sisema não há fatores de restrição e não foi feita solicitação ainda de intervenção em recurso hídrico, há uma proposta de perfuração de poço profundo pelo DAEPA, a qual ainda não foi adotada já que é preciso aguardar autorização de todos os projetos e inclusive deste pedido de licença ambiental para efetivação das ações complementares.

O empreendimento seria um prolongamento do loteamento Chácara Flora 1, o qual obteve Declaração de Não Passível de licenciamento junto à SUPRAM, conforme cópia da declaração nº 0414984/2013 de 22/04/2013, ver na página 191 do processo nº 5118. Esta etapa 1 também obteve Licença de Instalação nº 011/2013 – ver cópia na **página 192** do processo nº 5118, junto ao CODEMA a qual possui como condicionantes: 1) custear o plantio de 1.000 mudas de espécies nativas e exóticas (frutas regionais) no prazo máximo de até 31/12/2014 em local a ser definido pela SEMMA e 2) contratar empresa ou pessoa habilitada em obras de geotécnicas para acompanhar a fase de implantação do loteamento.

O empreendedor comprovou o cumprimento da condicionante 1, acima citada, através do Ofício assinado pelo Secretário de Agricultura à época na **página 255** do processo nº 5118.

O Loteamento Chácara Flora 2 – Fase 1 e Fase 2 prevê então a urbanização de mais uma etapa no Bairro Ouro Preto, sendo uma continuidade ao Chácara Flora 1, realizado em anos anteriores. O projeto contempla lotes cujas áreas giram em média de 300 m², uma área verde em cada e ausentes de área institucional. A Fase 1 tem área total de 99.779,07 m², no setor 39 quadra 080 lote 500 – ver matrícula 63.887 na **página 33** do processo nº 5118. A Fase 2 tem área de área total de 95.802,63 m², no Setor 39 quadra 080 lote 1.000 – ver matrícula N^o 63.889 da **página 16** do processo nº 5119. A atividade enquadrada como classe 02 pela DN COPAM N^o 213/2.017, sob o código E-04-01-4- Loteamento de solo urbano, exceto para fins industriais e similares.

Este loteamento Chácara Flora 2 – Fase 1 – possui 162 lotes, com previsão de atender uma população de 500 pessoas – ver **página 47** do processo nº 5118 - sendo o seu quadro de áreas assim composto:

Área de lotes: 58.121,09 m² - 58,25% da área total loteável

Área Verde: 5.620,12 m² - 5,63 % da área total loteável

Área Ruas: 36.037,69 m² - 36,12 % da área total loteável

TOTALIZANDO: 99.778,9 m²

Este loteamento Chácara Flora 2 – Fase 2 – possui 134 lotes, com previsão de atender uma população de 400 pessoas – ver **página 35** do processo nº 5119 - sendo o seu quadro de áreas assim composto:

Área de lotes: 57.628,90 m² - 60,15% da área total loteável

Áreas Verdes: 5.077,03 m² - 5,30 % da área total loteável

Área Ruas: 33.096,50 m² - 34,55 % da área total loteável

TOTALIZANDO: 95.802,63 m²

A Área Institucional não foi considerada devido ao fato de a área da gleba ser fruto de um acordo judicial prévio, o qual permitiu ao Município decretar o seguinte:

- 1) Decreto Lei nº 4.236 de 4/004/2008 permitiu ao proprietário da gleba, atual empreendedor, a isenção de áreas institucionais em seus futuros parcelamentos de solo, tendo em vista que o mesmo doou parte da gleba para construção pelo Município da Avenida Jorge Elias Abrão. Assim, para cada parcelamento de solo

futuro poderiam ser debitadas as áreas institucionais fictícias dentro da área total doada para construir a avenida. Tal decreto solicitava mais uma reserva de área de 10.000 m² para o Município, além da área da avenida a fim de implantar equipamentos urbanos.

- 2) Decreto Lei nº 4.266 de 5/11/2008 previu a este proprietário mais uma doação de 10.000 m² na gleba ou no seu entorno para áreas públicas, em área a ser definida nas proximidades.

Conforme detalhado no memorial descritivo do loteamento, tem-se então que as áreas dos decretos somariam 54.253,0 m² mais uma de 10.000 m². A contabilidade das áreas institucionais criadas posteriormente a esses decretos com implantação dos empreendimentos do proprietário no bairro, decorrentes da doação da área da construção da avenida Jorge Elias Abrão ficariam da seguinte forma até o empreendimento atual:

Para o loteamento: Ouro Preto 1 a área institucional seria de 3.546,73 m²

Para o loteamento: Chácara Flora 1 a área institucional seria de 7.127,61 m²

Para o Condomínio: Vila Vita A a área institucional seria de 1.460,76 m²

Para o Condomínio: Vila Vita B a área institucional seria de 1.724,26 m²

Para o Condomínio: Vila Vita C a área institucional seria de 1.994,94 m²

Totalizando: 15.854,30 m²

Para o loteamento: Chácara Flora 2 – Fase 1 a área institucional seria de 9.977,91 m² (10%). Para o loteamento: Chácara Flora 2 – Fase 2 a área institucional seria de 9.580,26 m² (10%).

Assim a contabilização das áreas institucionais a serem debitadas pela área da Av. Jorge Elias Abrão seria de 35.412,47 m², o que representa bem menos que o total de 54.253,0 m².

A Lei Federal nº 6.766/79, que dita sobre os parcelamentos de solo, não impede que isso aconteça, mas ela alega que as áreas destinadas a ocupação pública para implantação de equipamentos urbanos devem ter definição por lei municipal e que considerem a densidade populacional da área e seu entorno – ver artigos 4º, 5º, 9º e 17º da Lei Federal. Como os

projetos já estão previamente aprovados na Secretaria Municipal de Urbanismo, é previsto que tais questões tenham sido debatidas lá. Pois apesar de o bairro ter ficado ausente de áreas institucionais devidas pelas áreas loteadas conforme já explicado, há que se considerar ainda a presença de dois lotes com 10.000 m² que foram doados pelos Decretos Lei de 2008. Estas são: uma próxima ao bairro Carajás, nas proximidades da quadra poliesportiva lá existente e a outra área de 10.000 m² caracterizada pela Matrícula nº 63.888, Lote 630 quadra 080 Setor 39 – ver cópia da matrícula **nas páginas 210 e 211** do processo nº 5118. A área é fruto do desdobramento da matrícula 58.206 com área total de 43,10,02 ha – ver cópia **nas páginas 196 a 207** do processo nº 5118 -, a qual originou a área deste loteamento aqui pleiteado e outras duas glebas ainda não parceladas.

Há ainda outra atividade listada no FCE, o qual foi retificado para sua inclusão – ver FCE **na página 30** do processo nº 5118 – a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP. Esta APP não pertence propriamente à área a ser loteada. Mas sim a uma área vizinha a jusante, por onde passarão redes de drenagem pluvial. No processo protocolado, os pedidos de corte são: supressão de 20 árvores isoladas e supressão de trechos da mata ciliar na APP, onde passarão as redes de drenagem pluvial. As árvores isoladas estão em áreas de lotes diversos. Essa parte será detalhada no item Intervenção em APP deste Parecer.

Há também áreas **não edificáveis** dentro da gleba: as áreas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica e faixas de domínio de ferrovias e rodovias, as quais não podem ser consideradas áreas loteáveis – ver artigo 14º da Lei Municipal do Parcelamento do Solo. As faixas de servidão estão registradas na matrícula e com relação ao seu uso tem-se que considerar o seguinte: as faixas de servidão da linha férrea são de 15 metros de cada lado e as de servidão das linhas de transmissão da energia elétrica são impedidas de uso numa largura de 20 metros sendo então 10 de cada lado. Há redes de distribuição de energia elétrica que cruzam a área que será loteada. Contígua a faixa de servidão da linha férrea será construída uma rua, em continuidade à já existente: Rua Kleber Guarda.

A consultoria informou em ofício resposta que as redes de distribuição de energia serão transferidas posteriormente à obtenção da licença ambiental e obtenção da anuência da CEMIG, para local onde se executará a extensão da Av. Gerson Barbosa, dentro da área loteável. Ainda não foi apresentada anuência da CEMIG para alteração de posição de tais redes, conforme determina a Norma Técnica 30.000 PE/LS -5621c da CEMIG denominada: Critérios de Interferências com Faixas de Linhas de Distribuição e Transmissão.

O Zoneamento urbano do empreendimento está situado parte em Zona Residencial e parte em Zona Mista. O artigo 7º da Lei do Zoneamento Urbano define os usos permitidos em cada zona:

“§1º - Considera-se Zona Residencial (ZR), as regiões da cidade que acomodarão os usos residenciais, mistos, institucionais, pequenos comércios e serviços de forma mais restrita e permitirá qualquer atividade compatível com esse uso.”

§3º - Na Zona Mista (ZM) deverão abrigar os usos com possibilidade de maior adensamento (residencial, comercial, etc) e utilização de infra-estrutura, desde que não interfiram negativamente no ambiente natural e construído na forma desta Lei e poderão ser implantados equipamentos urbanos de interesse municipal, tais como:

- I – equipamentos institucionais de apoio e incentivo à cultura, ao lazer e ao turismo;
- II – equipamentos institucionais de educação, religiosos, de saúde, serviços de utilidade e sociais.

Assim, fica de certa forma caracterizado o perfil de ocupação do loteamento, onde residências poderão se misturar a instalações comerciais e de serviços.

Em conformidade com o Art. 6º da Lei Complementar Nº 131/2.014, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano de Patrocínio, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I- a garantia que as especificações do zoneamento proposto no Plano Diretor Participativo de Patrocínio serão respeitadas;
- II- a observância das diretrizes viárias estabelecidas no Plano Diretor Participativo de Patrocínio e na Lei do Sistema Viário Federal e/ou Municipal;
- III- a instalação de rede de água ligada ao sistema de abastecimento de água, ou quando não for possível, poço artesiano com a outorga do órgão estadual competente, com observância no disposto no artigo 5º, inciso XIII;
- IV- a instalação de rede de esgotamento sanitário ligada ao sistema de tratamento de esgoto municipal, e quando não for possível, tratamento de esgoto através da ETE;
- V- a instalação de rede de energia elétrica, pavimentação asfáltica, sinalização viária, arborização e sistema de drenagem pluvial.
- VI- a reserva de áreas institucionais de no mínimo 10% da área loteável para construção de equipamentos urbanos e comunitários;
- VII- a reserva de áreas verdes e recreação de no mínimo 5% da área loteável.

Portanto, a área do loteamento está em Zona Mista compatível com o empreendimento. A reserva para áreas verdes (5,63%) atende ao mínimo exigido pelo Plano Diretor, exceto no que tange a áreas institucionais, essas são ausentes, como já foi explicado anteriormente. Entretanto, como foi feita uma reserva de uma área de 10.000 m² para doação ao Município, caso o mesmo julgue que a região é carente de equipamentos urbanos, poderá instalar algum aí na quadra 080 lote 630, a qual foi destinada para tal fim – ver matrícula nº 63.888 nas **páginas 210 a 211** do processo nº 5118. Observa-se que essa quadra não faz parte da área loteável deste empreendimento.

Ainda sobre as áreas verdes e de recreação, na mesma Lei, cita-se:

Art. 15 - Áreas de lazer são os espaços livres destinados a recreação, esporte e deleite visual, como praças, bosques, jardins, parques, quadras esportivas e outras.

§1º- As áreas verdes e de recreação transferidas ao Município deverão apresentar as seguintes características de:

I - acesso direto ao sistema viário;

II - se fizerem divisas com lotes, serão separadas destes por via pavimentada;

III - dimensão mínima de 600 m² (seiscentos metros quadrados).

IV - contíguas ao loteamento.

§2º- Não poderão ser computados para o cálculo da reserva de áreas verdes, os canteiros centrais ao longo das vias ou dentro das rotatórias de tráfego, bem como as áreas consideradas não-parceláveis.

A área verde do loteamento Etapa 1, proposta na quadra 87 lote 125 é contígua à Av. Gerson Barbosa, a ser prolongada, possui área de 5.620,12 m² e está mais próxima da APP, atendendo aos quesitos legais aqui previstos. No empreendimento Etapa 2, há duas áreas verdes propostas: uma na quadra 75 lote 51, com 2.622,20 m² e outra na quadra 74 lote 133, com 2.454,83 m². A primeira do lote 51 fica contígua à área verde do Etapa 1. A área verde do lote 133 fica do lado oposto, iniciando-se como uma faixa paralela à faixa de servidão da ferrovia indo até uma área poligonal maior no fim da gleba.

Necessário apresentar o parecer da CMU – Comissão Municipal de Urbanismo – quanto ao projeto do Loteamento de acordo com inciso III do Artigo 46º da Lei Complementar nº 132/2014 do Plano Diretor.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: durante a fase de implantação do loteamento serão gerados particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas em operações de terraplanagem. Também ocorrerá liberação de gases poluentes durante o funcionamento de caminhões e do maquinário necessário as obras.

- Ações Mitigadoras das emissões atmosféricas: aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local; controle dos poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais;

Emissões de ruídos: geradas pela movimentação de máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização em locais abertos.

- Mitigação dos ruídos: utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura;

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Segundo Laudo geológico-geotécnico - ver **páginas 232 a 252** do processo nº 5118 e **páginas 163 a 179** do processo 5119 - do engº. Geólogo João Carlos Moreira Gomes, acompanhado de sua ART, os solos no local do empreendimento são predominantemente latossolo vermelho-amarelo que se alternam com solo tipo argilo-síltico-arenosos. São solos profundos, bem formados, permeáveis. Associado a outras características do local como: declividades entre 0 a 3%, o desnível de terreno de 23 metros, é considerado favorável à execução do loteamento, pois não traz risco de erosão, nem de escorregamento e nem de subsidência. A região não é cárstica, o relevo é suave, ainda há vegetação rasteira que protege o solo, exceto numa pequena área onde o solo está exposto – ver **figura 8** do Laudo Geológico e ver **Figuras 2 e 3** deste parecer, mesmo assim sem evidência de erosões. Não foi constatada a presença de solo hidromórfico – apesar de não ter ficado esclarecido sobre sua investigação próximo ao curso d'água. No geral, o local encontra-se com pouca cobertura vegetal arbórea, inclusive dá sinais de que o capim foi roçado

recentemente. Qualquer desagregação do solo pode gerar, entretanto, assoreamento de material em direção à APP, já que toda declividade da área loteável é convergente para ela. Dependendo da forma de depósito de solo solto, pode gerar escoamento do material, juntamente com as águas de chuva em direção à APP.

- Medidas mitigadoras: Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo imediatamente após a conclusão das obras.

Recurso hídrico: A previsão na ocupação total será de uma população de cerca de 1.172 pessoas, sendo 4 por lote. O projeto de água prevê atendimento aos 162 lotes mais uma área institucional, mais 367 lotes futuros, com uma vazão máxima de 2,73 l/s. A disponibilidade hídrica será atendida pela concessionária local – ver **página 42** do processo nº 5118 – conforme citado no DCA. Não foi apresentada no processo alguma declaração da concessionária local atestando que a mesma possui condições de atender ao loteamento na demanda de água tratada e nem de esgoto sanitário. Entretanto, observando a pasta do processo da Secretaria Municipal de Urbanismo, o DAEPa solicitou ao empreendimento (ver documento: Diretrizes DAEPa – 20/11/18 nas **páginas 193 a 195** do processo nº 5118):

- 1- Um reservatório apoiado no ponto mais alto de no mínimo 250 m³ (altura 6,4 m);
- 2- Um reservatório elevado de capacidade mínima de 100 m³/hora (altura 18,5 m);
- 3- Estação Elevatória de Água Tratada - conjunto moto-bomba e energia;
- 4- Execução de um poço profundo com vazão maior ou igual a 9 l/s, acompanhado de todo equipamento para lançamento no reservatório inferior (bomba, quadro de distribuição, redes, filtro e tratamento) fazendo parte do sistema de abastecimento;
- 5- Doação de área para implantação de todo esse sistema acima citado – a qual, pelo que foi citado no projeto de água observa-se uma reserva de 583,40 m² (de área cercada com muros de alvenaria) para essa implantação dentro do lote 280 quadra 60, esquina com a rua Kleber Guarda. Apesar de apresentada tal área no projeto de abastecimento de água, a quadra referida tem outra denominação no projeto urbanístico: quadra 080 lote 630. Tal área não pertence ao loteamento, mas ao

empreendedor – conforme matrícula nº 63.688 nas **páginas 210 e 211** do processo nº 5118.

- **Medidas mitigadoras:** Evitar executar obras de perfuração sem prévia autorização dos órgãos competentes; verificar o pleno acordo da concessionária quanto a demanda exigida pelo loteamento através de documento; executar os testes de estanqueidade nas redes e reservatórios antes de sua entrega das obras à concessionária; apresentar o termo de aceite da obra pelo DAEPA.

Não foi apresentado ainda termo de doação dessa área requerida pelo DAEPA. Deve ficar ainda esclarecido a denominação do lote a ser doado, se quadra 80 lote 630 ou quadra 060 lote 280, já que foram encontradas as duas denominações para a mesma área em projetos distintos.

Não foi apresentada ainda outorga para perfuração do poço profundo. Segundo informação da consultoria, aguarda-se a conclusão do processo de licença ambiental para aprovação final dos projetos junto à SMU para então tomar providências quanto ao protocolo do pedido de uso de recursos hídricos, conforme acima citado.

Efluentes Líquidos: na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. Após a instalação do empreendimento, serão gerados efluentes sanitários que serão conduzidos para rede pública e conduzidos à ETE Rangel através de ligação à rede existente no bairro. O volume de projeto a ser gerado em fim de plano (100% ocupado) seria de 6,546l/s. As redes de esgoto serão executadas no terço médio das ruas em tubo de PVC rígido de DN 100 a 150 mm. **Não ficou claro o caminhamento final dos interceptores e se atingem a APP ou não**, já que as redes de esgoto a construir farão ligação com trechos de futuros loteamentos. Então o licenciamento dos interceptores não faz parte deste processo de licenciamento.

As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP. O volume de água pluvial recolhido pelas redes de drenagem urbanas impacta diretamente os fundos de vale com cursos d'água, gerando processos erosivos, assoreamentos e possíveis enchentes. Os dissipadores de energia (ver projeto de Drenagem Pluvial **páginas 134 a 146** da pasta 2 do processo nº

5118) são elementos usados nos finais das redes de drenagem para lançar a água recolhida nas redes em alta pressão, lançando-as em um espaço amplo para que a água possa perder essa alta velocidade e pressão. Pode ocorrer carreamento de solo tanto das partes altas do loteamento como pela alta pressão gerada no lançamento final, no dissipador. A APP é vizinha à área loteável e situada em cotas inferiores. Toda a declividade da área, apesar de suave, vence um desnível de 23 metros que é convergente para a APP. O projeto de drenagem prevê dois dissipadores de energia para lançar as águas pluviais no curso d'água, Córrego da Matinha. Um com vazão máxima de projeto de 4,396 m³/s e outro com vazão máxima de 3,295 m³/s. Há uma pequena área da gleba que lançará uma vazão prevista de 0,048 m³/s em poço de visita de rede existente em loteamento vizinho. Segundo informação complementar da consultoria, via ofício de 31/05/2019 – ver **páginas 180 e 182** do processo nº 5118 – o projeto de drenagem foi pensado para atender a áreas a serem loteadas: no Chácara Flora 2- fase 2 (ao lado) e outra área a jusante do Chácara Flora 2 – fase 1 e mais etapas futuras desconhecidas aqui, já que não constam nos projetos.

No caso específico de drenagem pluvial que impacta o local tem-se que considerar o seguinte: o fundo de vale da Av. Jorge Elias Abrão, com afluente do Córrego Rangel, tem recebido toda a água pluvial gerada pelos loteamentos lindeiros: Chácara Flora, Vila Vita, Ouro Preto, estes do mesmo empreendedor; e, outros de outros proprietários como: São Lucas, Martim Galego. Esse fundo de vale tem sido foco da pressão intensa desses lançamentos pluviais e já tem gerado processos erosivos, inclusive queda parcial da pista Av. do Lago, na margem direita do afluente do Rangel, paralela à Av. Jorge Elias Abrão. Essa é uma questão complexa, pois apesar de o fundo de vale ser uma APP urbana, de responsabilidade pública, essa propriedade foi gerada à partir dos loteamentos vizinhos. Mas a transformação de tais áreas em glebas loteadas não seria interesse do Município. Portanto, a execução de uma rede de macrodrenagem no fundo de vale, que seria agora uma das soluções viáveis por exemplo, acaba ficando com ônus único do Município. Isto não deveria, já que todos os empreendimentos lindeiros a esse fundo de vale fazem uso da APP para lançamentos pluviais intensos e degradantes, sem contribuírem em nada para minimizar os altos custos da recuperação ambiental do curso d'água.

- Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não

lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o lançamento intenso de água pluvial nos dissipadores executando escadas e caixas de retenção de forma a minimizar a pressão do fluxo. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Não foi apresentado o volume de solo a ser movimentado na obra. Segundo a consultoria não será necessário bota-fora já que todo material de corte será aproveitado em aterros nas vias locais.

- Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego internas e externas de forma a minimizar a emissão de poeiras.

Reserva legal: o empreendimento tratava-se anteriormente de uma propriedade rural – matrícula Nº 58.206 – ver **páginas 196 a 207** do processo nº 5118, com total de 43,10,02 ha, ocorrendo a descaracterização da mesma para o perímetro urbano do município de Patrocínio, de acordo com a averbação AV-7/58.206, de 24/04/16, tendo sido desdobrado em 4 áreas distintas. Assim a área total de 431.002,00 m² (setor 39 quadra 80 lote 1.000): área 1- S 39 Q 80 Lote 500, com 99.779,07 m², matrícula 63.887 – que faz pleito a este parcelamento de solo; área 2 - S 39 Q 80 Lote 630, com 10.000 m², matrícula 63.888; S 39 Q 80 Lote 1.000, com 95.802,63 m², matrícula 63.889; S 39 Q 80 Lote 2.0000, com 225.420,30 m², matrícula 63.890. Todas essas matrículas estão no processo entre as **páginas 208 a 217** do processo nº 5118. No registro nº 58.206 ainda como área rural ficou averbado AV-1/58.206 Prot. 242.277 de 2/7/2015, a compensação parcial de Reserva Legal, em condomínio com as matrículas 37.544 – ver **páginas 221 a 226** do processo nº 5118 - e 44.199 – ver **páginas 227 a 231** do processo nº 5118. Segundo tais documentos apresentados, a área de reserva legal que deveria existir na propriedade do empreendimento foi compensada em: um imóvel rural, denominado Fazenda Pirapetinga, cuja área total é de 23 ha e a porção de reserva legal corresponde a 4,60,00 ha, sendo 02,35,22 ha de campo nativo e 02,24,78 ha de APP. A outra matrícula que ajuda na

composição da reserva legal é a de Nº 44.199 da fazenda Esmeril, na cidade, da qual foi gerada mais 14,12,80 ha, sendo 1,19,81 ha desta matrícula e 12,92,99 ha compensados na matrícula 37.544 – ver AV -1/44.199. A matrícula 44.199 já foi encerrada por ter sido a área unificada com outra de mesmo proprietário e com registro de nº 46.324. Foi apresentado o CAR da área de 23 hectares que recebe a compensação das reservas, totalizando 20,75 ha de reserva legal – ver CAR nas **páginas 218 a 220** do processo nº 5118.

Supressão de Vegetação e Área de Preservação Permanente (APP):

Como as supressões das duas etapas são diferentes serão esclarecidas aqui separadamente. Vamos relatar em primeiro lugar a que não possui intervenção em APP, que é a do Chácara Flora 2 etapa 2.

a) Chácara Flora 2 etapa 2

Segundo consta no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal apresentado no processo – ver **páginas 72 a 101** do processo nº 5119 - elaborado pelo engenheiro Florestal Vinícius de Moraes Machado e nos mapas de cobertura vegetal anexos ao processo – ver **páginas 186 e 187** do processo nº 5118, haverá supressão de 17 árvores isoladas, totalizando uma área de 9,5802 ha – ver página 92 do processo nº 5119. Conforme as espécies a serem suprimidas e suas respectivas quantidades são: **16** - Leucenas (*Leucaena leucocephala*) e **01** - Murici-de-capoeira (*Byrsonima lancifolia*), dispersas pela área a ser loteada na etapa 2. Não há intervenção em APP para essa etapa.

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida a supressão de vegetação será equivalente a 9,58,02 hectares – com árvores isoladas – gerando um volume previsto de 1,597 m³ não considerando o volume de raízes e tocos- ver **página 94** do processo nº 5119. Com o acréscimo do Estéreo de lenha 2,396 st de lenha, contudo pode ocorrer outro acréscimo de 10 m³ de lenha por hectare nesse volume, conforme Portaria IEF/SEMAD Nº 1.933/2012, contabilizando a remoção de tocos e raízes, elevando o volume de remoção para 98,198 m³.

b) Chácara Flora 2 etapa 1

Segundo o FCE retificado – **na página 30** do processo nº 5118, haverá supressão de 20 árvores isolada e mais uma intervenção em APP, totalizando uma área de 5,9161 ha.

Conforme consta no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal apresentado no processo – ver **páginas 92 a 133** do processo nº 5118 - elaborado pelo engenheiro Florestal Vinícius de Moraes Machado e nos mapas de cobertura vegetal anexos ao processo – ver **páginas 186 e 187** do processo nº 5118, as espécies a serem suprimidas e suas respectivas quantidades são: 05 Murici-de-capoeira (*Byrsonima lancifolia*), 07 Leucena (*Leucaena leucophala*), 07 Embaúba (*Cecropia pachystachya*), 01 Pau-pólvora (*Trema micrantha*). Estas árvores estão localizadas com coordenadas geográficas descritas e detalhadas na Tabela 5 da **página 118** e Tabela 9 da **página 123** do processo nº 5118. Pela sua disposição no mapa constata-se que estão presentes ao longo da área da gleba loteável não dispostas na região da APP. Todas elas, exceto a Leucena, são espécies nativas.

A intervenção em APP se dará para execução de dois dissipadores de energia conforme descrito no projeto de drenagem pluvial. As redes então vão entrar na APP e necessitarão – para sua execução – de uma faixa de servidão de trabalho e implantação das mesmas. Tal faixa não poderá ser revegetada com espécies de grande porte por trazer riscos de danos à rede. As espécies a serem suprimidas são listadas na Tabela 6 da **página 119** e na Tabela 10 na **página 124** do processo nº 5118:

Listagem das espécies a serem suprimidas na APP – total 105 indivíduos	
03 – Vassoura (<i>Ouratea castaneifolia</i>)	02 – Tamanqueira (<i>Aegiphila sellowiana</i>)
23 - Pombeiro (<i>Tapirira Guaianiensis</i>)	15 – Pimenta de macaco (<i>Xylopia sericea</i>)
04 – Casearia (<i>Caesaria Jacq.</i>)	05 – Cafezinho (<i>Pera glabrata</i>)
01 - Pixirica (<i>Miconia chamissois</i>)	13 - Sassafrás (<i>Ocotea odorifera</i>)
05 - João-Farinha (<i>Callisthene major</i>)	05 - Pacari (<i>Lafoensia pacari</i>)
05 - Gameleira (<i>Ficus sp.</i>)	02 - (<i>Solanaceae</i>)
05 - Aroeira (<i>Myracrodruon urundeuva</i>)	01 -Sucupira-preta (<i>Bowdichia virgilinoides</i>)
02 - Farinha-seca (<i>Guapira Aubl.</i>)	02 - Capitão (<i>Terminalia argentea</i>)
03 - Maria-preta (<i>Blepharocalyx salicifolius</i>)	01 -Copaíba (<i>Copaifera langsdorffii</i>)

02- Aroeira (<i>Lithraea molloides</i>)	02 – Embaúba (<i>Cecropia pachystachya</i>)
01 - (<i>Matayba sp.</i>)	03 – NID

Conforme observado acima, exceto as espécies não identificadas, todas são nativas. A vegetação da gleba a ser loteada é predominantemente formada por capim – *Urochloa decumbens* e *Melinis minutiflora* -, tendo sido cortado recentemente, conforme constatado no dia da vistoria. As 20 árvores isoladas que serão suprimidas estão espalhadas ao longo da área loteada e essas 105 espécies acima citadas que se concentram na APP.

Como já foi citado a APP onde ocorrerá intervenção não pertence à gleba loteada – ver matrícula Nº 63.890 nas **páginas 34 a 36** do processo nº 5118, setor 39, quadra 80, lote 2000, com área total de gleba de 225.420,30 m². Nesta APP a vegetação é densa, característica do Bioma Cerrado, a qual se encontra confrontante com APP de outros proprietários, como: Município (parte da mata doada na etapa 1 do loteamento Martim Galego) e parte da Família proprietária das glebas rurais ainda não loteadas: Mata Empreendimentos Imobiliários e Gramado Empreendimentos Imobiliários, mesmos proprietários do Martim Galego, etapa 1.

Essa APP encontra-se relativamente em bom estado de preservação do lado que está sendo pleiteado o loteamento. Cabe aqui análise agora dos aspectos impactantes da intervenção proposta. Segundo os projetos apresentados, especialmente o Plano de utilização Pretendida, a área de obras para execução das redes e dissipadores na APP atingirão uma área de 1.041,10 m², sendo 736,20 m² de área no dissipador 2 e 304,90 m² no dissipador 3 – conforme mapa na **página 132** do processo nº 5118 e projetos de drenagem nas **páginas 134 a 173** do processo nº 5118.

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida, a supressão de vegetação será equivalente a 10,07 hectares – árvores isoladas e mais a APP – gerando um volume previsto de 18,93 m³ não considerando o volume de raízes e tocos- ver **página 121** do processo nº 5118 - mais um Estéreo de lenha de 28,39. Além disso, o documento alerta que cabe ao órgão de análise verificar a necessidade de acréscimo de 10 m³ de lenha por hectare nesse volume, conforme Portaria IEF/SEMAD Nº 1.933/2012. Considerando a atividade a ser implantada na área e que redes de infraestrutura urbana serão executadas no sub-solo, devem ser consideradas que as atividades de destoca e remoção de raízes serão executadas no local antes das obras civis, elevando o volume de remoção para 139,16 m³.

O relatório esclarece ainda que o material removido será doado e/ou utilizado pelo empreendedor. (ver **página 123** do processo nº 5118). Portanto, não será comercializado.

Em conformidade com o Art. 1º da Resolução CONAMA Nº 369, há casos excepcionais em que a supressão de vegetação em APP é autorizada pelo órgão ambiental competente, desde que seja considerado de baixo impacto, para fins de utilidade pública ou interesse social. Além disso, o Art. 2º define as obras de saneamento como essenciais e de utilidade pública. Para tanto o Art. 3º desta Resolução determina que o processo a ser instaurado para análise de tal pedido de supressão deve vir acompanhado de comprovação de inexistência de alternativas técnicas de locação das redes, atendimento aos padrões aplicáveis aos corpos d'água, averbação da área de Reserva Legal, e, inexistência de risco de agrave de impactos com enchentes e processo erosivos. Tais preceitos estão também elencados na DN COPAM 76/04, na Lei Federal nº 12.651/12 e na Lei Estadual nº 20.922/13.

Para tanto foi solicitado para análise do processo o Laudo Geológico-geotécnico, o estudo de alternativas técnicas locacionais e estudo hidrológico que apresente a comprovação de que o curso d'água receptor dessa rede de drenagem tem capacidade de suporte de todas as redes que serão ali lançadas. O estudo hidrológico não foi apresentado.

Foi apresentado o Laudo Geológico-geotécnico, o qual é um documento integrante da lista de documentos para aprovação de projetos de loteamentos conforme a Lei do Plano Diretor, o qual foi elaborado pelo engenheiro Geólogo João Carlos Moreira Gomes – ver **páginas 232 a 252** do processo nº 5118. Nele pode ser constatado o estudo do solo e da formação do relevo da área loteada. O mesmo conclui que a área é favorável ao loteamento, o solo não é susceptível a processos erosivos. Entretanto os locais das sondagens efetuadas **não incluíram a região da APP** e por isso ele apresenta que o local é ausente de solo hidromórfico. O local do loteamento sim não tem solo hidromórfico, mas no local da intervenção em APP pode ocorrer esse tipo de formação, haja vista a toposequência e o que já foi visto em locais próximos e onde já houve intervenção em APP, como na implantação do Loteamento Vila Vita e Martim Galego 1.

O projeto de drenagem pluvial apresenta um memorial de cálculo que leva em consideração a influência de áreas a montante do loteamento, entretanto deixa dúvidas sobre as áreas à jusante as quais serão loteadas futuramente e que pretendem usar a mesma rede deste em questão. A consultoria, após ter sido questionada – ver ofício nº 165/2019 da SEMMA e mensagem de email enviado à consultoria, tendo em vista seu problema de saúde, - ver **página 188** do processo nº 5118 – esclareceu, via Declaração da Secretaria Municipal de www.patrocínio.mg.gov.br – (34) 3839-1800 – Praça Olímpio Garcia Brandão 1452, Cidade Jardim CEP 38747-050

Urbanismo, que a mesma aprovou os projetos de drenagem com duas intervenções por dissipadores em lançamento final na APP – ver cópia da Declaração na **página 254** do processo nº 5118. Essa é uma questão importante já que pode trazer impactos negativos à APP urbana, a qual fica a jusante da área loteada e é objeto de intervenção para implantação de redes de drenagem. Tais impactos seriam: assoreamento do curso d'água receptor, erosões decorrentes do efluente pluvial, exposição do solo deixando-o susceptível a processos erosivos, poluição das águas, tendo em vista que o efluente pluvial passa na vias urbanas trazendo sacolas de lixo, óleos e graxas, dentre outros resíduos.

Em resumo sobre a supressão dos dois empreendimentos: do Chácara Flora 2, ocorrerá uma supressão de 37 árvores isoladas mais 105 espécies em intervenção em APP. Destas apenas 17 exóticas demais são espécies nativas. Área total de intervenção: 19,66,22 ha sendo desta 1.041,10 m² em APP. O volume total de supressão é de 20,527 m³ e 30,796 st de lenha. Com o acréscimo para remoção de tocos e raízes esse volume total será de 237,358 m³ de lenha.

- **Medidas Mitigadoras:** da supressão de vegetação a proposta de mitigação feita pelo empreendedor – ver Ofício da consultoria do dia 31/05/2019 nas **páginas 179 a 187** do processo nº 5118 – seria a recomposição florestal na taxa de 1 espécie para cada uma a ser suprimida. De acordo com as recomendações legais da Resolução CONAMA Nº 369/06, da DN Copam Nº 76/04 e Instrução SEMAD, a compensação para intervenção em APP deve ser de no mínimo a mesma área de intervenção. Também deve ser recuperada APP, em área da mesma sub-bacia, de preferência em área próxima ao local atingido, ou se não for possível o mais próximo dela e na mesma propriedade.

A consultoria propôs a recuperação de uma área extensa de APP, iniciando próximo do ponto de intervenção indo até os fundos do Condomínio Vila Vita, do mesmo proprietário situado em cotas inferiores ao local a ser loteado. A DN nº 14/17 do CODEMA propõe o plantio de até duas espécies para cada espécie nativa suprimida. A DN nº 16/17 do CODEMA propõe que pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento.

Lembrando que o empreendedor pode aplicar a recomposição numa faixa maior de APP do que o exigido na compensação, respeitando o Artigo 9º da Lei nº 20.922/133.

A SEMMA pede que seja recomposta uma área de no mínimo 2.403 m², para plantio de no mínimo 250 espécies (2x1 pelas nativas) mais 17 espécies (1x1 das exóticas), totalizando 267 mudas de espécies nativas. Esse cálculo de área mantendo o espaçamento mínimo de 3 x 3 m entre elas. O local de plantio deve ser na APP que sofrerá a intervenção, exceto na faixa de servidão das redes de infra-estrutura.

O empreendedor deve elaborar um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – acompanhado de ART, para uma faixa correspondente de área na APP proposta e apresentar com as espécies sugeridas e cronograma de plantio e de monitoramento. Também deverá assinar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA.

A SEMMA pede como compensação ambiental à degradação do curso d'água gerada pelo impacto das redes de drenagem pluvial, a construção pelo empreendedor de uma travessia viária interligando a região do Bairro Ouro Preto à região dos Bairros São Lucas e Cidade Jardim, em local a ser definido em projeto a ser aprovado pelo Município – Secretarias de Urbanismo e de Meio Ambiente.

Paisagismo do loteamento: o projeto paisagístico apresentado apresenta a localização prevista para as espécies nos passeios: sendo de pequeno porte nos passeios de 5,0 metros de largura e de médio porte nos passeios de 4,0 metros de largura. Para o canteiro central da AV. Gerson Barbosa foi proposto grama bem como na faixa de servidão da linha férrea. Entretanto, o projeto não faz um detalhamento das espécies sugeridas nos passeios.

A SEMMA tem observado que muitos projetistas indicam para os loteamentos espécies não apropriadas para o passeio, seja pelo seu grande porte – podendo sua altura futuramente intervir na fixação dos postes – seja pela extensa proliferação de raízes. Espécies como o OITI (Nome científico: *Licania tomentosa*) tem um crescimento intenso de raízes que trazem danos aos passeios e as tubulações das redes.

Segundo a Lei Complementar Nº 133/2014, que dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Patrocínio e dá outras providências, em seu Art. 27, inciso VI, a existência de uma árvore plantada ou a presença de um jardim a cada 12 m da testada dos passeios fronteiros é uma das condições para obtenção do certificado de vistoria de conclusão de obra ou habite-se. Por esta Lei do Plano Diretor cada lote deve receber pelo

menos uma espécie arbórea a cada 12 metros de testada. Sendo então que, no caso de lotes maiores ou de esquina, provavelmente mais que uma espécie deve ser plantada.

Em relação à Lei Nº 130/2014, que dispõe sobre o plano diretor participativo de Patrocínio, Art. 15, define-se no inciso VII que a arborização de calçadas com espécies apropriadas à área urbana é de responsabilidade do loteador, tanto o projeto, como o custeio e a execução.

A SEMMA pede que os projetos de paisagismo possam ser revistos para que sugestões para o plantio adequado sejam apresentadas minimizando futuros problemas e evitando cortes de espécies indevidas. Assim, indicamos o plantio de espécies de árvores de pequeno a médio porte, por exemplo:

- Espécies nativas da região: quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), manacá da serra (*Tibouchina mutabilis*), manduirana (*Senna macranthera*), sabãozinho (*Sapindus saponaria*), uvaia.
- Espécies exóticas: escumilha resedá (*Lagerstroemia indica*), escumilha africana (*Lagerstroemia speciosa*), calicarpa (*Callicarpa reevesii*), flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), grevílea de jardim (*Grevillea banksii*), cássia chuva-de-ouro (*Cassia fistula*), calistemo (*Callistemon* spp.), pata-de-vaca (*Bauhinia variegata*).

Impacto de Vizinhança: O parcelamento de solo ocorrerá no Setor Leste da cidade de Patrocínio, no Bairro Ouro Preto. O local dista cerca de 3 km do centro da cidade. Está situado em zona mista e residencial. A área de influência direta, AID, abrange a linha férrea, propriedades rurais do mesmo proprietário dentre outros, áreas já urbanizadas tais como o loteamento Chácara Flora 1, o condomínio fechado Vila Vita, o bairro Carajás, áreas de preservação permanente e áreas ainda sem urbanização. É uma região em crescimento e ocupação recente. Não há no entorno bens tombados ou inventariados. Devem ser respeitados os limites da faixa de servidão da linha férrea, o que é proposto no projeto com uma faixa extra na divisa da servidão em gramínea.

Alguns questionários de avaliação de impacto foram aplicados na região e uma observação relevante dos entrevistados é que o bairro é carente de áreas comerciais e de áreas de convivência. Tal questão pode ser minimizada diante da urbanização do bairro, que por ser zona mista e residencial, há uma tendência de aumentar a quantidade de

estabelecimentos comerciais para atendimento do bairro. Agora quanto aos estabelecimentos de serviços podem se instalar também, caso seja de interesse do Município, nas duas áreas de 10.000 m² doadas por força de Decretos anteriores do ano de 2008.

Demanda de água para o hidrante público: Segundo a Instrução Técnica nº 29 do Corpo de Bombeiros Militar Minas Gerais, as áreas loteáveis necessitam ter no mínimo 02 hidrantes – o projeto de abastecimento de água só apresenta 1. Segundo a referida IT também há diferenças nas demandas de água para o hidrante público:

- Áreas cuja finalidade seja industrial: a vazão mínima do hidrante deve ser de 1.890 l/min;
- Áreas com das demais finalidades: a vazão deve se enquadrar entre 1.000 e 1.890 l/min.
- Para ambos os casos, a tubulação deve ser mínima de 100 mm e no mínimo 02 unidades.

Os projetos devem ser aprovados e o hidrante após testado pelo DAEPA aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Observação:

- 1- O licenciamento dos interceptores de esgoto que atenderão o empreendimento não faz parte deste processo de licenciamento.
- 2- Os locais onde foram feitas as sondagens conforme o Laudo Geológico apresentado **não incluíram a região da APP** e por isso ele apresenta que o local é ausente de solo hidromórfico. Alerta-se para o fato que pode ocorrer sim o solo hidromórfico, mas no local da intervenção em APP e sua proximidades.
- 3- O projeto de drenagem pluvial do loteamento Chácara Flora 2 – etapas 1 e 2 - apresenta um memorial de cálculo que leva em consideração a influência de áreas a montante do loteamento, entretanto deixa dúvidas sobre as áreas à jusante as quais serão loteadas futuramente e que pretendem usar a mesma rede deste em questão.
- 4- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada tem caráter definitivo para o caso do loteamento.
- 5- O empreendedor informou via consultoria que não fará comercialização do material lenhoso. Apenas consumo próprio e/ou doação.

Fotos do empreendimento:



Figura 1: imagem aérea dos loteamentos – acima da APP.



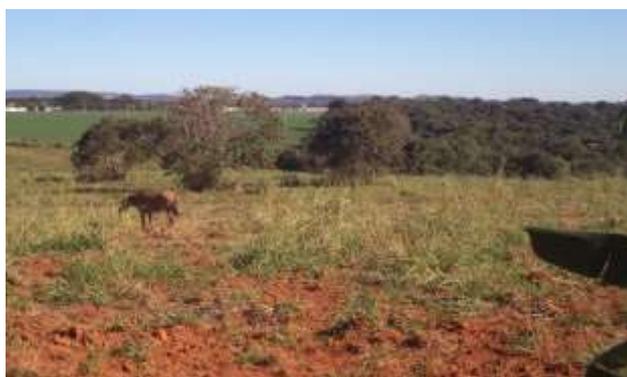
Figuras 2 e 3: Vista geral da área onde será o Chácara Flora 2 - Etapa 1



Figuras 4 e 5: observar que várias redes de distribuição de energia cruzam a área loteável – aos fundos mata da APP que sofrerá intervenção para implnatação de dois dissipadores de energia de drenagem pluvial



Figuras 6 e 7: outra vista onde se observa maior proximidade com área do Chácara Flotra 2 – etapa 2



Figuras 8 e 9: área do chácara Flora 2, aos fundos a APP a mata ciliar do Córrego da Matinha, onde ocorrerá intervenção.

Recomendação:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

Propostas de condicionantes:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Efetuar o plantio por compensação de 267 mudas de espécies nativas em APP contígua ao loteamento.	Assim que aprovado por o PTRF
02	Apresentar o PTRF, acompanhado de ART, contemplando área escolhida na APP contígua ao loteamento, as espécies nativas, mapas, cronogramas, demais ações necessárias à manutenção das 267	60 dias, a contar da data do recebimento da Licença Ambiental

	mudas propostas para recomposição da vegetação da APP do loteamento e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental.	
03	Apresentar projeto com as espécies propostas ao paisagismo para apreciação e aprovação dos biólogos da SEMMA. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	60 dias a contar da data do recebimento da licença ambiental.
04	Elaborar e cumprir cronograma de plantio, após aprovação do PTRF pela SEMMA, bem como realizar o monitoramento das mudas referentes tanto ao projeto paisagístico, quanto ao PTRF, com apresentação de relatório anual à SEMMA.	Enquanto durar o cronograma de plantio aprovado na SEMMA.
05	Cumprir todas as medidas mitigadoras propostas neste parecer.	Imediato à obtenção da licença e enquanto durar a licença.
06	Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos.	Imediato, após a conclusão das obras.
07	Efetuar o plantio de gramíneas na faixa verde contígua à faixa de servidão da linha férrea, conforme projeto.	Imediato, após a conclusão das obras.
08	Apresentar à SEMMA a taxa de reposição florestal obtida junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental, caso mude a alternativa atual adotada de destinação do material lenhoso da supressão para comercialização.	Prazo máximo de 45 dias após a aprovação deste licenciamento ambiental.
09	Caso durante a execução das obras de infra-estrutura sejam encontradas minhas d'água e/ou solo hidromórfico, as obras devem ser imediatamente interrompidas para apresentação de projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para solução da drenagem no local necessário.	Contínuo enquanto durar as obras

10	Regularização junto ao IGAM para perfuração do poço profundo conforme solicitado pela concessionária DAEPA, o qual futuramente atenderá também o abastecimento de água no bairro, conforme prevê o inciso III do Art. 17 da Lei Nº 13.199/1999.	60 dias para apresentação de protocolo após a obtenção da licença.
11	Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local e tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
12	Não fazer depósito de solo em áreas em declive sem que haja algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas.	Contínuo durante todas as atividades de obras civis
13	Apresentar declaração da concessionária de água e esgoto, DAEPA, de que a mesma tem condições para atender as demandas exigidas pelo projeto do empreendimento para fornecimento de água e coleta e tratamento dos esgotos sanitários.	30 dias após obtenção da licença ambiental
14	Apresentar cópia do documento de aceite das obras de saneamento emitido pelo DAEPa após execução pelo empreendimento das obras e garantia de seu bom funcionamento através dos devidos testes em cada sistema, sejam eles: estanqueidade nas redes e reservatórios, nas condições ideais de funcionamento da EAT e do poço profundo, com seus dispositivos de tratamento e atendimento as condições legais para deixar água própria para consumo humano.	Assim que obter o documento Termo de Aceite das Obras
15	Apresentar um Parecer da Comissão Municipal de Urbanismo, CMU, atendendo ao inciso III do Art. 46º da Lei Complementar Nº 132/2014, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano.	30 dias após a aquisição da licença.
16	Apresentar documento de anuência da concessionária de energia CEMIG para as redes de distribuição presentes na área a ser loteada: seja remanejamento	90 dias após obtenção da licença ambiental.

	ou permanência, de forma a permitir a implantação do empreendimento.	
17	Apresentar declaração de anuência ou aprovação pelo Corpo de Bombeiros do projeto de abastecimento de água, no que se refere aos hidrantes necessários para atendimento à Instrução Técnica Nº 29 – Hidrante Público - do Corpo de Bombeiros Militar MG.	Até 90 dias após conclusão das obras de redes de abastecimento de água.
18	Apresentar cópia do Termo de Doação da Área para o DAEPA conforme exigido pela concessionária, para instalação e funcionamento de seus equipamentos de Saneamento: reservatórios, elevatória, poço profundo.	180 dias, depois da aprovação da licença.
19	Construção de travessia viária entre os bairros Ouro Preto e São Lucas e Cidade Jardim.	24 meses após obtenção da licença ambiental.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação (LO), para o empreendimento LOTEAMENTO CHÁCARA FLORA 2- FASE 1 e FASE 2, definitiva e Licença de Operação (LO) com prazo de 2 anos para a Intervenção em APP solicitada, vinculada à atividade, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio,

Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Na hipótese de o CODEMA conceder a referida licença, ficam listadas acima as condicionantes propostas.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio-MG, 03 de julho de 2019